

DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

Assunto: Dispensa de Parecer Jurídico sobre a contratação direta da empresa: **ALEXANDRE BORIM – ARQUITETURA, PATRIMÔNIO E FOTOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ: 40.414.081/0001-90.**

De conformidade com o artigo 1º, da orientação normativa municipal nº 1 de 11 de março de 2024, a qual cita:

Art. 1º Fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor realizadas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Natalândia, assim consideradas aquelas compreendidas nos limites estabelecidos no artigo 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos casos de dispensas fundadas nos incisos III e seguintes do mesmo dispositivo legal e de inexigibilidades que não excedam os referidos valores, salvo se houver celebração de instrumento de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Diante do exposto, venho através do presente dispensar, **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso I e II, da Lei 14.133/2021, da empresa: **ALEXANDRE BORIM – ARQUITETURA, PATRIMÔNIO E FOTOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ: 40.414.081/0001-90**, para a contratação de prestação de serviços para a consolidação da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Natalândia/MG, que, dentre outros fins, visa o repasse de ICMS de acordo com a Deliberação Normativa vigente do CONEP para o ano de 2024, exercício de 2026 (Lei Estadual 18.030/2009).

Natalândia/MG, 18 de Junho de 2024.

Lázaro Pires Maciel

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura.